



## CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2024

Pelo presente e conforme a Cláusula Vigésima do Protocolo de Intenções, ratificado por lei, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, sediada à Praça Getúlio Vargas, 60, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADILSON DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº M-2.462.699 e do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CISMAS**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.111.142/0001-99, sediado na cidade de Itajubá – MG, na Avenida Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, neste ato representado por seu presidente, Sr. Ricardo Martins de Araújo, portador do RG nº MG-11.613.417 e do CPF nº 048.139.066-99, residente e domiciliado no município de Piranguçu – MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio das despesas do consórcio para atendimento dos entes consorciados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá constar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único. Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CISMAS, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO**



com sua Cota-Parte Anual de 2024, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024, no valor total de **R\$93.661,56** (noventa e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$7.805,13** (sete mil, oitocentos e cinco reais e treze centavos), devendo ser creditado na Conta Bancária do Banco do Brasil, Agência nº 0308-5, Conta nº 68.171-7 pelo **CONTRATADO**, no dia 10 de cada mês a iniciar em **10.01.2024**.

Parágrafo Primeiro – O valor do Contrato de Rateio é composto ainda, pelo montante “**estimado**” de **R\$6.190,00** (seis mil, cento e noventa reais), referente ao produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos ao Consórcio.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação própria do município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO**

O valor global estimado das receitas obtidas com a arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo **CONTRATADO**, será apropriado pelo mesmo.

I – Com base na autonomia dos entes federativos, os valores estimados relativos à apropriação citada serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão no inciso XII, do artigo 8º do Estatuto Social do CISMAS.

II – Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o **CONTRATADO** deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Repassar recursos financeiros ao **CONTRATADO** mediante o estabelecido no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

II – Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas do **CONTRATADO** previstas no Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio, quando adimplente e cumprido eventuais condições existentes;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I- Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** no pagamento das despesas do Consórcio para funcionamento e atendimento dos entes consorciados, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;



III - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam aplicados diretamente no próprio Consórcio.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

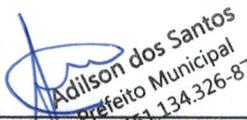
Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Itajubá – MG.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Itajubá, 02 de janeiro de 2024.

  
Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF: 151.134.326-87

---

**Município de Maria da Fé  
CONTRATANTE**

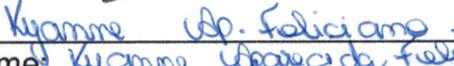
  
Dr. José Clênio Ribeiro Mendes  
Assessor Jurídico  
OAB - 100.808 MG

---

**Procurador Jurídico do Município**

TESTEMUNHAS:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 46.29.000.000-07

  
Nome: Kyamne Uparica da Feliciano  
CPF: 127.730.366-54

  
Ricardo Martins de Araújo  
Presidente - CISMAS

---

**Consórcio Intermunicipal de  
Saúde dos Municípios  
da Microrregião do Alto Sapucaí  
CONTRATADO**

  
Luis Eduardo Faustin  
Assessor Jurídico - CISMAS  
OAB/MG: 71.15º

---

**Assessor Jurídico do Consórcio**



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS  
CNPJ 01.111.142/0001-99

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, sediada à Praça Getúlio Vargas, 60, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **ADILSON DOS SANTOS**, brasileira, casado, portadora do RG nº MG-8.967.676 SSP/MG e do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CISMAS**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.111.142/0001-99, sediado na cidade de Itajubá – MG, na Rua Antônio Simão Mauad, nº 301, neste ato representado por sua Presidente, Sr. Ricardo Martins de Araújo, portadora do RG nº MG-11.613.417 SSP/MG e do CPF nº 048.139.066-99, residente e domiciliado no município de Piranguçu, – MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento do sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

O presente instrumento será acompanhado pelos Municípios, ficando a sua execução a cargo do CISMAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total do recurso a ser repassado pelo Município é de R\$ 4.342,42 (Quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos) mensais, correndo à conta dos seus respectivos orçamentos, conforme dotação orçamentária própria e específica do município.

**- Município de Maria da Fé: R\$ 4.342,42 (ROTA 06)**

**Parágrafo Primeiro:** As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

a) A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte em saúde;

(P)

X

Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF-451.134.326-87  
I

(A)



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS  
CNPJ 01.111.142/0001-99

- b) A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte em saúde;
- c) O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste convênio de cooperação;
- d) A avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste convênio.

**Parágrafo Segundo:** Para a execução do objeto disposto na **Cláusula Primeira** deste Convênio será formalizado Plano de Trabalho (PT), que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Objetivos e a descrição das atividades;
- b) Recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- c) Infraestrutura necessária.

**Parágrafo Terceiro:** Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão transferidos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, observado o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que fará parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Quarto:** Para fins do estabelecimento dos valores a serem repassados serão computados e compensados os custos com o pessoal cedido pelos municípios, se houver.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### I- DOS MUNICÍPIOS

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Programa, depositando-os em conta especificada pelo CISMAS, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- e) Aprovar a Prestação de Contas do CISMAS, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.

    
Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF-451.134.326-87 2



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS  
CNPJ 01.111.142/0001-99

- f) Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- g) Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes.

## II – DO CISMAS

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Programa;
- b) Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) Apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas;
- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- f) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- g) Apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- h) Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do presente Contrato de Programa;
- i) Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A Prestação de Contas a que se refere à **letra “i” do item II desta Cláusula**, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia deste Instrumento, inclusive cópia do empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento e aviso de pagamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Relação dos pagamentos efetuados;

(D)

Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF-451.134.326-87

3



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS  
CNPJ 01.111.142/0001-99

f) Comprovantes de despesas (notas fiscais ou outro documento de despesa) com declaração de recebimento do material ou dos serviços executados.

g) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO**

Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte sanitário num conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Contrato de Programa terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, acrescido de 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

**Parágrafo Único:** Este Contrato poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O CISMAS encaminhará o extrato deste Contrato de Programa, no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Cada ente signatário é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste Contrato, nos exatos termos do Plano de Trabalho em anexo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum

(P)

Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal 4  
CPF-451.134.326-87



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS  
CNPJ 01.111.142/0001-99

acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

**Parágrafo Primeiro:** Em tendo sido denunciado ou rescindido o presente contrato por iniciativa dos Municípios, serão devidos todos os valores discriminados no Plano de Trabalho anexo e denominados de “custo fixo”, referente aos meses que faltam para o término da vigência deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento desses valores deverá obedecer à escala de vencimento mensal também estipulada no Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de inadimplência por parte do CISMAS fica facultado aos Municípios o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

**Parágrafo único:** O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, à parte que der causa ao descumprimento, independente de eventual rescisão contratual, ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de atraso no pagamento das mensalidades, será devido correção monetária com base nos índices do INPC, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito.

**Parágrafo segundo:** Caso qualquer Município atrase o pagamento do valor mensal por mais de 60 (sessenta) dias, poderá o CISMAS solicitar o recolhimento/bloqueio do veículo (micro-ônibus), restituindo-o ou liberando-o ao Município após o pagamento integral do débito, nos termos do parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato de Programa, bem como para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

   5 



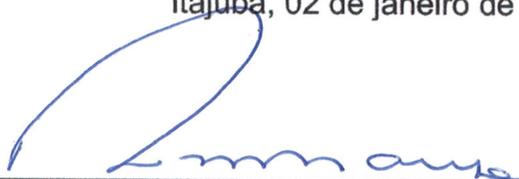
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS  
CNPJ 01.111.142/0001-99

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Itajubá, 02 de janeiro de 2024.

  
Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF: 134.326-87

**RICARDO MARTINS DE ARAÚJO**  
Presidente - CISMAS



**ADILSON DOS SANTOS**  
Município de Maria da Fé

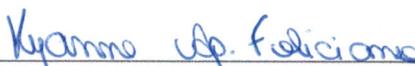
  
Luis Eduardo Faustin  
Assessor Jurídico - CISMAS  
OAB/MG. 71.159

**LUÍS EDUARDO FAUSTINO**  
Assessor Jurídico - CISMAS

  
Dr. José Clênio Ribeiro Mendes  
Assessor Jurídico  
OAB - 100.808 MG

**Testemunhas:**

1)   
C/PRE. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIADAFÉ MG  
CPF: 162.049.546-87  
DENIZE BERTI GOULART  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2)   
CPF: 124.430.366-54



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS  
CNPJ 01.111.142/0001-99

## PLANO DE TRABALHO

**ENTIDADE PROPONENTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CISMAS.

**CNPJ Nº:** 01.111.142/0001-99

**ENDEREÇO:** Avenida Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, Bairro Avenida, Itajubá/MG.

**TELEFONE:** (35) 3622-1007

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:**

Sr. Ricardo Martins de Araújo – Presidente

**1. OBJETO:** Estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento do sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde.

**2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Gerenciamento do sistema de transporte sanitário objetivando um conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios signatários condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

**3. DESPESAS:** As despesas levam em consideração a rota que o município realiza.

### TABELA 01 – COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

ROTA: 06 – MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ		
<b>3.1 - CUSTOS VARIÁVEIS</b>		
3.1.1	Combustível	R\$22.349,18
3.1.2	Lubrificantes	R\$1.770,00
3.1.3	Rodagem	R\$7.097,36
3.1.4	Peças E Acessórios	R\$9.089,90
<b>3.2- CUSTOS FIXOS</b>		
3.2.1	Despesas Gerais	R\$11.802,60
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$52.109,04</b>

**4. RECURSOS HUMANOS:** O consórcio dispõe de um Gerente de Transporte, sendo que os motoristas e auxiliares de saúde serão cedidos ao CISMAS, pelo município origem da rota, ficando a remuneração destes a cargo da prefeitura. Serão treinados dois profissionais de cada categoria, indicados pela prefeitura, ficando um como suplente.

Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF-451.1343-26-87



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS  
CNPJ 01.111.142/0001-99

O CISMAS fornecerá uniforme para estes profissionais e terá autonomia, fazendo o controle da prestação de serviços, procurando a qualidade total.

**5. RECEITAS - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:** Os valores são fixados conforme Item 03 – Tabela 01, pagos em doze parcelas mensais e iguais.

Os repasses ocorrerão em valores fixos, todo dia dez de cada mês, através de **débito automático na conta** aberta para este fim, conforme dados bancários abaixo.

Banco do Brasil: 001  
Conta Corrente N° 50.378-9  
Agência: 0308-5 (Itajubá/MG)

MUNICÍPIO	VALOR/MÊS	TOTAL/ANO
MARIA DA FÉ	R\$4.342,42	R\$52.109,04
<b>TOTAL</b>	<b>R\$4.342,42</b>	<b>R\$52.109,04</b>

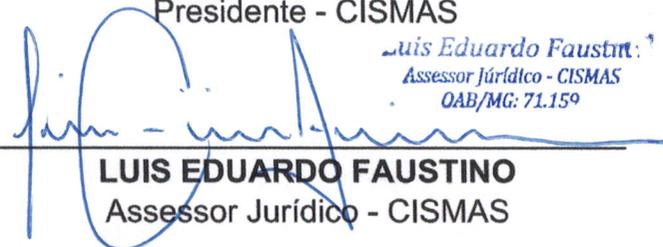
Itajubá, 02 de janeiro de 2024.

  
Ricardo Martins de Araújo  
Presidente - CISMAS

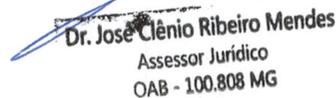
**RICARDO MARTINS ARAÚJO**  
Presidente - CISMAS

  
Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF: 134.326-87

**ADILSON DOS SANTOS**  
Município de Maria da Fé

  
Luis Eduardo Faustino  
Assessor Jurídico - CISMAS  
OAB/MG: 71.159

**LUIS EDUARDO FAUSTINO**  
Assessor Jurídico - CISMAS

  
Dr. José Clênio Ribeiro Mendes  
Assessor Jurídico  
OAB - 100.808 MG

**Testemunhas:**

1) 462.049.544  
CPF: \_\_\_\_\_



2) Kyanna Ap. Feliciano  
CPF: 227.930.366-54